



**ATA DA 1885ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
04 DE ABRIL DE 2012.**

1 Aos quatro dias do mês de abril do ano dois mil e doze, à hora regimental, no Plenário
2 Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão
3 Ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Presentes os
4 Exmos. Srs. Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho, Fábio
5 Túlio Filgueiras Nogueira, Umberto Silveira Porto, Arthur Paredes Cunha Lima e André
6 Carlo Torres Pontes. Presentes, também, os Auditores Antônio Cláudio Silva Santos,
7 Antônio Gomes Vieira Filho, Oscar Mamede Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa.
8 Ausente, o Auditor Renato Sérgio Santiago Melo por motivo justificado. Constatada a
9 existência de número legal e contando com a presença da Procuradora-Geral Dra.
10 Isabella Barbosa Marinho Falcão, o Presidente deu por iniciados os trabalhos,
11 submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação a ata da sessão
12 anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. **“Expedientes”**: Não houve
13 expediente em mesa, para leitura. **Processos adiados ou retirados de pauta:**
14 **PROCESSOS TC-04272/10, TC-02771/09, TC-06031/10, TC-04289/11 e TC-05928/07**
15 **(adiados para a sessão ordinária do dia 11/04/2012, com os interessados e seus**
16 **representantes legais, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves**
17 **Viana; PROCESSOS TC-11017/00 - (adiado para a sessão ordinária do dia 11/04/2012,**
18 **com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) e TC-02008/08**
19 **(retirado de pauta) – Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto; PROCESSO TC-**
20 **03455/11 - (adiado para a sessão ordinária do dia 18/04/2012, com o interessado e seu**
21 **representante legal, devidamente notificados) – Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira**
22 **Filho. Processo agendado em caráter extraordinário: PROCESSO TC-03253/11 –**
23 **Complementação de Instrução** referente à Prestação de Contas do Governo do Estado
24 **da Paraíba, relativa ao exercício de 2010. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Em**

1 seguida, o Conselheiro Umberto Porto usou da palavra para prestar a seguinte
2 informação ao Plenário: “Senhor Presidente, gostaria de informar que a Prestação de
3 Contas Anual do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, referente ao exercício de
4 2011 (Processo TC-01600/12), que foi encaminhado ao Tribunal no início do mês de
5 março, teve seu Relatório Inicial concluído pela DICOG, que foi disponibilizado no nosso
6 *site* na última sexta-feira, com toda equipe ligada a essa tarefa se dedicando com afinco,
7 conforme havíamos estabelecido em reuniões, inclusive iniciadas no Gabinete da
8 Presidência, no mês de fevereiro último. Como houve a indicação da Auditoria de
9 inconformidades e inconsistências em alguns pontos daquela prestação de contas, já
10 determinei a intimação do Governador do Estado da Paraíba, do Secretário de Estado de
11 Controle da Despesa e da Contadora Geral do Estado, intimações que já foram
12 providenciadas pela SECPL, através do nosso Diário Eletrônico”. A seguir, o Auditor
13 Marcos Antônio da Costa usou da palavra para informar ao Tribunal Pleno que havia
14 emitido Decisão Singular -- nos autos do processo que verificaram as contas prestadas
15 pelo Prefeito Municipal de Araçagi, Sr. José de Alexandrino Primo – e que havia
16 indeferido o pedido de parcelamento de débito imputado àquele gestor municipal, tendo
17 em vista que a irregularidade dizia respeito à falta de comprovação de despesas. No
18 seguimento, o Auditor Oscar Mamede Santiago Melo pediu a palavra para fazer o
19 seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, na última sexta-feira, dia 30/03/2012,
20 estive em Brasília-DF, onde participei da solenidade de posse da nova Diretoria da
21 AUDICON - Associação Nacional dos Auditores (Ministros e Conselheiros Substitutos)
22 dos Tribunais de Contas, para o biênio 2012/2013, solenidade realizada na Sala das
23 Sessões do Tribunal de Contas da União. Também estiveram presentes no evento, o
24 Presidente do TCU, Ministro Benjamim Zymler; o Presidente eleito do Supremo Tribunal
25 Federal - STF, Ministro Carlos Ayres Britto; o Ministro Emérito do TCU, Dr. Ubiratan
26 Aguiar; o Presidente da ATRICON, Conselheiro Antônio Joaquim; o Presidente do
27 Instituto Rui Barbosa - IRB, Conselheiro Severino Costandrade; o Presidente da
28 AMPCON, Dr. Júlio Marcelo de Oliveira; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao
29 TCU, Dr. Lucas Furtado; a 2ª Vice-Presidente do SINDILEGIS, Dra. Lucieni Pereira,
30 dentre outras autoridades que se fizeram, também, presentes. Entre os membros
31 empossados da nova Diretoria estão três Ministros Substitutos do TCU: Ministro Marcos
32 Bemquerer Costa, como Presidente reeleito; Ministro André Luiz de Carvalho, como Vice-
33 Presidente Financeiro e o Ministro Weder de Oliveira, como 1º Vice-Presidente. Na
34 mesma ocasião, o Presidente eleito do STF, Ministro Carlos Ayres Britto e o Presidente

1 do TCU, Ministro Benjamim Zymler foram condecorados com a Medalha de Mérito
2 Institucional da AUDICON, pelas reconhecidas e relevantes contribuições para o
3 fortalecimento do controle externo e das instituições democráticas. A AUDICON é uma
4 associação civil, de âmbito nacional, que tem associados em 27 (vinte e sete) Tribunais
5 de Contas e em 23 (vinte e três) unidades federativas. Seu objetivo principal é a defesa
6 dos direitos, atribuições, garantias e prerrogativas dos Ministros e Conselheiros
7 Substitutos, para o exercício da judicatura de contas”. No seguimento, o Conselheiro
8 Arnóbio Alves Viana pediu a palavra para informar ao Tribunal Pleno que havia emitido
9 Medida Cautelar suspendendo a Tomada de Preços nº 002/2012, da Prefeitura Municipal
10 de Cabedelo. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente
11 prestou as seguintes informações ao Tribunal Pleno: “Gostaria de dizer que, hoje, entra
12 em funcionamento a versão 4.1.12 do TRAMITA e a grande inovação que trás esta
13 versão é um ambiente das secretarias que, certamente, dará mais agilidade nos
14 procedimentos. Nela, procuramos incorporar todas as sugestões que foram anotadas e,
15 oportunamente, até o final do ano, deveremos lançar mais uma versão do TRAMITA e
16 esse será o comportamento normal sempre que tivermos avanços e acréscimos de
17 facilidades dentro do Programa. Gostaria de agradecer, de forma bastante efusiva, aos
18 servidores deste Tribunal que participaram da Via Sacra, no dia de ontem (03/04/2012)
19 contando inclusive com a participação do Coral do TCE/PB e tendo sido um momento de
20 reflexão neste Tribunal. Agradeço a participação de todos e a iniciativa da nossa Diretora
21 de Apoio Interno -- pela realização deste evento -- e quero fazê-lo desejando votos de
22 parabéns ao funcionário de apoio desta Corte, Sr. Rozimar Felipe de Araújo (Neném),
23 que está aniversariando no dia de ontem e que teve um brilhante desempenho atuando
24 como soldado romano, na encenação da Via Sacra. Gostaria de comunicar, também, ao
25 Tribunal Pleno, que determinei o desbloqueio das contas bancárias do Município de
26 Algodão de Jandaíra, tendo em vista que a Câmara de Vereadores daquele município
27 comprovou a entrega, a esta Corte, dos balancetes referentes ao mês de outubro a
28 dezembro de 2011. Desta feita, estou comunicando que determinei o bloqueio das contas
29 bancárias das Câmaras Municipais de Belém do Brejo do Cruz e Marcação, e das
30 Prefeituras Municipais de Catingueira, Frei Martinho, Serra Branca e Sobrado, todas elas
31 por não entregarem as respectivas prestações de contas do exercício passado, na data
32 aprazada, salientando que, em acordo firmado com o Conselho Regional de
33 Contabilidade (CRC), adiamos a entrega dos balancetes do mês de dezembro por trinta
34 dias, para não ocorrer nenhum adiamento no prazo de entrega das prestações de contas,

1 motivo pelo qual está sendo determinado os referidos bloqueios”. Ainda com a palavra, o
2 Presidente registrou a presença, em Plenário, Conselheiro Aposentado desta Corte de
3 Contas e ex-Secretário de Finanças do Estado da Paraíba, Dr. Marcos Ubiratan Guedes
4 Pereira, ocasião o cumprimentou salientando que era uma grande satisfação a sua
5 presença nesta Corte de Contas”. **Na classe Assuntos Administrativos**, o Presidente
6 submeteu à consideração do Tribunal Pleno, que aprovou por unanimidade, as seguintes
7 Resoluções: **RESOLUÇÃO NORMATIVA RN-TC-03/2012 – que altera dispositivos**
8 **normativos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado (Resolução RN-TC-**
9 **10/2012) e RESOLUÇÃO NORMATIVA RN-TC-04/2012 – que prorroga prazos da**
10 **Resolução Normativa RN-TC-11/2010, que trata da concessão de registro dos atos de**
11 **admissão de pessoal e da análise da regularidade na gestão dos órgãos jurisdicionados.**
12 **Dando início à PAUTA DE JULGAMENTO**, o Presidente anunciou, dentre os **Processos**
13 **remanescentes de sessões anteriores: ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL – “Recursos”**,
14 **o PROCESSO TC-09633/09 – Recurso de Apelação** interposto pelo ex-Secretário de
15 **Estado da Educação e Cultura, Sr. Neroaldo Pontes de Oliveira**, contra decisão
16 **consubstanciada no Acórdão AC1-TC-835/2011**. Relator: Conselheiro Umberto Silveira
17 **Porto**. Na oportunidade, o Presidente lembrou aos membros do Plenário que, na sessão
18 passada, o advogado do interessado, Bel. Flávio Augusto Pereira, havia suscitado as
19 seguintes preliminares: 1ª - no sentido de julgar descabida a solicitação do Ministério
20 Público Especial junto a esta Corte, de inclusão do Sr. Neroaldo Pontes de Azevedo nos
21 autos, entendendo que o mesmo já fazia parte do caderno processual, desde o
22 julgamento inicial pela 1ª Câmara; 2ª - no sentido de considerar falta de interesse de agir,
23 por parte do *Parquet*, em grau de apelação, pelo fato de se opor ao próprio
24 pronunciamento anteriormente acostado aos autos. O Presidente havia submetido as
25 preliminares à consideração do Tribunal Pleno e, após ampla discussão acerca da
26 matéria, Sua Excelência o Relator solicitou que seu posicionamento com relação às
27 preliminares fosse proferido nesta sessão. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Arthur
28 Paredes Cunha Lima, também, reservaram seus votos para esta sessão. Os
29 Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e André Carlo Torres Pontes anteciparam
30 seus votos quanto as preliminares da defesa, considerando-as impróprias e descabidas.
31 O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho declarou-se impedido. Desta feita, o
32 Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro Relator Umberto Silveira Porto, que, após
33 algumas considerações, se pronunciou contrariamente às duas preliminares suscitadas
34 pelo patrono do interessado, sendo acompanhando pelo Tribunal Pleno, por

1 unanimidade. No seguimento, o Presidente concedeu a palavra ao representante do
2 interessado, Bel. Flávio Augusto Pereira, para complementação da sustentação oral de
3 defesa, no tocante ao mérito. Passando à fase de votação: **MPJTCE:** manteve o parecer
4 ministerial lançado nos autos. **RELATOR:** votou pelo conhecimento do recurso de
5 apelação – dada a sua tempestividade e legitimidade do recorrente -- e, quanto ao mérito,
6 pelo seu não provimento, mantendo, na íntegra, todos os termos da decisão apelada,
7 remetendo os autos à Corregedoria para as providências cabíveis. Aprovado o voto do
8 Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio
9 Nominando Diniz Filho. **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: “Contas Anuais de Prefeitos” -**
10 **PROCESSO TC-02758/11 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de**
11 **BERNARDINO BATISTA, Sr. José Edomarques Gomes, exercício de 2010. Relator:**
12 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Na oportunidade, o Presidente lembrou ao Tribunal
13 Pleno que, na sessão do dia 21 de março de 2012, quando da sustentação oral de
14 defesa, o representante legal do interessado, Bel. Rodrigo Lima Maia comunicou ao
15 Plenário que o gestor municipal havia realizado o recolhimento previdenciário reclamado
16 pelo órgão de instrução e, ainda, prestou esclarecimento acerca da contabilização, de
17 forma errônea, da contribuição previdenciária, como sendo da parte patronal, quando
18 deveria ter sido como parte dos servidores. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial
19 contido nos autos. **RELATOR:** tendo em vista a informação prestada pelo patrono do
20 interessado, solicitou que seu voto fosse proferido nesta sessão, a fim de verificar as
21 informações prestadas pela defesa. Desta feita, o Presidente concedeu a palavra ao
22 **Conselheiro Relator Arnóbio Alves Viana** que, após algumas considerações acerca da
23 matéria, e comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal, na
24 presente sessão, votou acompanhando o pronunciamento do Ministério Público Especial
25 junto a esta Corte: **1-** pela emissão de Parecer Contrário à aprovação das contas
26 prestadas pelo Prefeito do Município de Bernardino Batista, Sr. José Edomarques
27 Gomes, relativa ao exercício de 2010, com as recomendações constantes da decisão; **2-**
28 pela declaração de atendimento integral das exigências essenciais da Lei de
29 Responsabilidade Fiscal; **3-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr. José Edomarques
30 Gomes, no valor de R\$ 4.150,00, com fulcro no artigo 56 da LOTCE, assinando-lhe o
31 prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do
32 Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **3-** pela comunicação à
33 Delegacia da Receita Federal do Brasil, para a adoção das medidas de sua competência,
34 no que tange às questões de natureza previdenciária; **4-** pela representação ao Ministério

1 Público Federal, na Paraíba, para as medidas que entender cabíveis. Aprovado o voto do
2 Relator, por unanimidade. **“Recursos” - PROCESSO TC-00223/12 – Recurso de**
3 **Revisão** interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de **SÃO BENTO, Sr.**
4 **Marcos David Dantas dos Santos**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-**
5 **TC-256/2011**, emitido quando do julgamento de Recurso de Reconsideração nos autos
6 **da PCA da Prefeitura daquele município, exercício de 2008**. Relator: Conselheiro Antônio
7 **Nominando Diniz Filho**. Na oportunidade, o Presidente lembrou ao Tribunal Pleno que o
8 **Conselheiro Umberto Silveira Porto**, na ocasião do seu voto vista proferido na sessão
9 anterior, suscitou uma preliminar no sentido de que o Tribunal acatasse e analisasse a
10 documentação complementar apresentada pela defesa, através de memorial. Colocada
11 em votação a preliminar suscitada, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, Relator
12 do feito, pronunciou-se favoravelmente ao acatamento da documentação, determinando o
13 retorno dos autos, para julgamento na presente sessão, ficando, desde já, o interessado
14 e seu representante legal devidamente notificados. Os demais Conselheiros
15 acompanharam o entendimento do Relator, com a declaração de impedimento do
16 Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Passando ao julgamento do processo, quanto ao
17 mérito: **MPJTCE**: manteve o parecer constante dos autos. **RELATOR**: votou pelo não
18 conhecimento do recurso de revisão, com encaminhamento de cópia da decisão e do
19 relatório técnico de análise do recurso, à Corregedoria desta Corte de Contas, para
20 conhecimento dos recolhimentos efetuados. **CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO**:
21 pediu vista do processo, para verificar o reflexo financeiro do reajuste com relação aos
22 subsídios dos Vereadores. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fábio Túlio Figueiras
23 Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima reservaram seus votos para a próxima sessão,
24 ficando, desde já, o interessado e seu representante legal devidamente notificados, com
25 a declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. **Processos**
26 **agendados para esta sessão: ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL: PROCESSO TC-**
27 **02086/07 – Prestação de Contas da Casa Civil do Governador**, de responsabilidade
28 dos **Srs. Silvestre de Almeida Filho** (período de 01/01 à 04/01), **Ivandro Moura Cunha**
29 **Lima** (período de 05/01 à 30/03), **Manfredo Guedes Pereira Gouveia Júnior** (período
30 **de 01/04 à 01/06)** e **João Fernandes da Silva** (período de 01/07 à 31/12), exercício de
31 **2006**. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: Bel.
32 Marco Aurélio de Medeiros Villar. **MPJTCE**: manteve o parecer ministerial constante dos
33 autos. **RELATOR**: Votou: 1- pelo julgamento regular das contas do Sr. Silvestre de
34 Almeida Filho, período de 01/01 à 04/01/2006; 2- pelo julgamento regular com ressalvas

1 das contas prestadas pelos Srs. Ivandro Moura da Cunha Lima (período de 05/01 à
2 30/03), Manfredo Guedes Pereira Gouveia Júnior (período de 01/04 à 01/06) e João
3 Fernandes da Silva (período de 01/07 à 31/12), exercício de 2006, com as
4 recomendações constantes da decisão; 3- pelo envio de cópia da decisão ao
5 Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, para conhecimento; 4- Informando ao
6 gestor que o entendimento adotado decorreu do exame dos fatos e provas constantes
7 dos autos, sendo suscetível de revisão se novos fatos ou provas, inclusive mediante
8 diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir de modo fundamental nas conclusões
9 alcançadas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de
10 impedimento do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. **PROCESSO TC-02064/08 –**
11 **Prestação de Contas da Casa Civil do Governador, de responsabilidade dos Srs. João**
12 **Fernandes da Silva** (período de 01/01 à 02/02) e **Carlos Marques Dunga** (período de
13 **03/02 à 31/12**), relativa ao exercício de **2007**. Relator: Conselheiro André Carlo Torres
14 **Pontes**. Sustentação oral de defesa: Bel. Marco Aurélio de Medeiros Villar. **MPJTCE:**
15 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou: **1-** pelo julgamento
16 regular das contas do Sr. João Fernandes da Silva, período de 01/01 à 02/02/2007; 2-
17 pelo julgamento regular com ressalvas das contas prestadas pelo Sr. Carlos Marques
18 Dunga, período de 03/02 à 31/12/2007, com as recomendações constantes da decisão;
19 3- pelo envio de cópia da decisão ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, para
20 conhecimento. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-02526/10**
21 **– Prestação de Contas dos ex-gestores dos Encargos Gerais do Estado, Srs. Jaci**
22 **Fernandes Toscano de Brito** (período de 01/01 à 19/02) e **Marcos Ubiratan Guedes**
23 **Pereira** (período de 19/02 à 31/12), exercício de **2009**. Relator: Conselheiro André Carlo
24 **Torres Pontes**. Sustentação oral de defesa: Dr. Marcos Ubiratan Guedes Pereira (ex-
25 gestor). **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou:
26 1- pelo julgamento regular das contas dos ex-gestores dos Encargos Gerais do Estado,
27 Srs. Jaci Fernandes Toscano de Brito (período de 01/01 à 19/02) e Marcos Ubiratan
28 Guedes Pereira (período de 19/02 à 31/12), exercício de 2009, com as recomendações
29 constantes da decisão; 3- Informando ao gestor que o entendimento adotado decorreu do
30 exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos
31 fatos ou provas, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir
32 de modo fundamental nas conclusões alcançadas. Aprovado o voto do Relator, por
33 unanimidade. **PROCESSO TC-03325/11 – Prestação de Contas do ex-gestor da**
34 **Empresa Paraibana de Turismo S/A, Sr. Rodrigo Freire de Carvalho e Silva, exercício**

1 de 2010. Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa:
2 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve
3 o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** 1- pelo
4 julgamento regular com ressalvas das contas prestadas pelo ex-gestor da Empresa
5 Paraibana de Turismo S/A, Sr. Rodrigo Freire de Carvalho e Silva, relativa ao exercício de
6 2010; 2- pela recomendação à atual Presidente da Empresa Paraibana de Turismo –
7 PBTUR, Excelentíssima Sra. Ruth Avelino, no sentido de: a) conferir estrita observância
8 às normas constitucionais, aos princípios administrativos, sobretudo, com vistas à não
9 repetição das falhas constatadas nos presentes autos e ao aperfeiçoamento da gestão;
10 b) melhorar o controle de estoques e o planejamento geral da gestão; e c) regularizar a
11 legalidade do quadro de pessoal da PBTUR, nos moldes da decisão não cumprida,
12 consubstanciada no Acórdão APL TC 1050/10; 3- pela recomendação ao Governador do
13 Estado, Sr. Ricardo Vieira Coutinho, para fins de avaliar a oportunidade/possibilidade no
14 sentido da tomada de iniciativa com vistas à efetiva implementação do Pólo Turístico do
15 Cabo Branco. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. No seguimento, o
16 Presidente promoveu inversões de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97:
17 **PROCESSO TC-05622/10 – Prestação de Contas dos Prefeitos do Município de SÃO**
18 **JOSÉ DO SABUGI, Sr. Francisco de Medeiros Lima** (período de 01/01 à 07/03) e **Sra.**
19 **Iracema Nelis de Araújo Dantas** (período de 08/03 à 31/12), exercício de **2009.** Relator:
20 Conselheiro Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: Bel. John Johnson
21 Gonçalves Dantas de Abrantes. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial constante dos
22 autos. **RELATOR:** Votou: 1- pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas
23 de ambos os gestores, Sr. Francisco de Medeiros Lima (período de 01/01 à 07/03) e Sra.
24 Iracema Nelis de Araújo Dantas (período de 08/03 à 31/12), referente ao exercício de
25 2009, com a ressalva do parágrafo único do artigo 138, inciso VI, do Regimento Interno
26 desta Corte; 2- pelo julgamento regular das contas de gestão do Sr. Francisco de
27 Medeiros Lima, relativas ao período de 01/01/2009 a 07/03/2009, e regulares com
28 ressalvas as contas de gestão da Sra. Iracema Nelis de Araújo Dantas, relativas ao
29 período de 08/03/2009 a 31/12/2009, na qualidade de ordenadores das despesas
30 realizadas, em decorrência das irregularidades constatadas; 3- pela aplicação de multa
31 pessoal a Sra. Iracema Nelis de Araújo Dantas, com fulcro no art. 56, II, da Lei Orgânica
32 do TCE/PB, no valor de R\$ 2.000,00, face à transgressão de normas legais e
33 constitucionais, concedendo-lhe o prazo de 60 dias para efetuar ao Fundo de
34 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 4- pela fixação do prazo de 60

1 (sessenta) dias para que a Prefeita Municipal de São José do Sabugi, Sra. Iracema Nelis
2 de Araújo Dantas, proceda à transferência do valor de R\$ 170.604,97 para a conta do
3 FUNDEB, com recursos próprios do tesouro municipal, referente à utilização de recursos
4 do Fundo para outras finalidades, devendo ser aplicado exclusivamente em MDE, nos
5 termos do que dispõe a Resolução RN – TC – 008/2010; 5- pela comunicação à
6 Delegacia da Receita Federal em João Pessoa/PB sobre a irregularidade relacionada ao
7 não recolhimento de contribuições previdenciárias de responsabilidade da Prefeitura
8 Municipal de São José do Sabugi durante o exercício de 2009; 6- pela recomendação à
9 Prefeitura Municipal de São José do Sabugi que guarde estrita observância aos termos
10 da Constituição Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal e ao que determina esta
11 egrégia Corte de Contas em suas decisões e resoluções normativas, bem como evite a
12 repetição das irregularidades detectadas no exercício financeiro de 2009; 7- pela
13 desanexação do Documento TC-12.429/10 do presente processo, que não foi analisado
14 pela Auditoria, e remetidos aos autos da prestação de contas da Prefeitura Municipal de
15 São José do Sabugi, exercício de 2011, para análise pela Auditoria. Aprovado o voto do
16 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-03776/11 – Prestação de Contas do Prefeito**
17 **do Município de BREJO DOS SANTOS, Sr. Lauri Ferreira da Costa, relativa ao**
18 **exercício de 2010. Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa.** Sustentação oral de defesa:
19 Sr. André Luiz de Oliveira Escorel (contador). **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial
20 constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** 1- pela emissão de parecer favorável à
21 aprovação das contas do Prefeito do Município de Brejo dos Santos, Sr. Lauri Ferreira da
22 Costa, relativa ao exercício de 2010, com a ressalva constante do parágrafo único do
23 artigo 138, inciso VI do Regimento Interno desta Corte e as recomendações constantes
24 da proposta de decisão; 2- pela declaração de atendimento integral das disposições da
25 Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- pelo julgamento regular das despesas que não foram
26 objeto de quaisquer restrições constantes dos presentes autos e regulares com ressalvas
27 aquelas que foram realizadas sem o prévio procedimento licitatório; 4- pela aplicação de
28 multa pessoal ao Sr. Lauri Ferreira da Costa, no valor de R\$ 2.000,00, com fulcro no art.
29 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento
30 voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e
31 Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 5- pela representação à Delegacia
32 da Receita Federal do Brasil acerca dos fatos relacionados às contribuições
33 previdenciárias, para as providências a seu cargo. O Conselheiro Antônio Nominando
34 Diniz Filho votou pela emissão de Parecer Contrário à aprovação das contas em

1 referência, em virtude do aumento dos contratos por excepcional interesse público; falta
2 de recolhimento das contribuições previdenciárias, mesmo de forma parcelada. Os
3 Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Umberto Silveira
4 Porto, Arthur Paredes Cunha Lima e André Carlo Torres Pontes votaram de acordo com a
5 proposta do Relator, que foi aprovada por maioria. No seguimento, o Presidente deu
6 prioridade aos processos com relatório a cargo do Conselheiro Arthur Paredes Cunha
7 Lima, tendo em vista que Sua Excelência necessitava se retirar da sessão, por motivo
8 justificado: PROCESSO TC-04083/11 – Prestação de Contas do Prefeito do Município
9 de COXIXOLA, Sr. Nelson Honorato da Silva, relativa ao exercício de 2010. Relator:
10 Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Sustentação oral de defesa: comprovada a
11 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer
12 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** votou: 1- pela emissão de parecer favorável à
13 aprovação das contas do Prefeito do Município de Coxixola, Sr. Nelson Honorato da
14 Silva, relativa ao exercício de 2010; 2) pela declaração de atendimento integral pelo
15 Chefe do Poder Executivo Municipal às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3)
16 pela recomendação à Administração Municipal de Coxixola no sentido de corrigir e
17 prevenir a repetição das falhas apontadas no exercício em análise. Aprovado o voto do
18 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-03328/11 – Prestação de Contas da Mesa**
19 **da Câmara Municipal de CAMALAUÍ, tendo como Presidente a Vereadora Sra. Audenice**
20 **Chaves Sousa, exercício de 2010. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima.**
21 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu
22 representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial constante dos autos.
23 **RELATOR:** votou: 1- pelo julgamento regular das contas da Mesa da Câmara Municipal
24 de Camalaú, sob a responsabilidade da Vereadora Sra. Audenice Chaves Sousa, relativa
25 ao exercício de 2010, com as recomendações constantes da decisão; 2- pela declaração
26 de atendimento integral das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal.
27 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Em seguida, o Conselheiro Arthur Paredes
28 Cunha Lima pediu permissão para se retirar da sessão, no que foi deferido pelo
29 Presidente. Prosseguindo com as inversões nos termos da Resolução TC-61/97, o
30 Presidente anunciou o PROCESSO TC-02761/11 – Prestação de Contas da Mesa da
31 Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DO SABUGI, tendo como Presidente o Vereador Sr.
32 Francisco de Medeiros Lima, exercício de 2010. Relator: Conselheiro Umberto Silveira
33 Porto. Sustentação oral de defesa: Bel. John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes.
34 **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial constante dos autos, pelo indeferimento do

1 pedido de parcelamento requerido, julgando regulares as contas sob exame. **RELATOR:**
2 votou: **1-** preliminarmente, pela concessão do pedido de parcelamento solicitado em 08
3 (oito) mensalidades iguais e sucessivas, na importância de R\$ 1.200,00, fazendo
4 comprovação dos recolhimentos a esta Corte; **2-** pelo julgamento regular com ressalvas
5 das contas da Mesa da Câmara Municipal de São José do Sabugi, sob a
6 responsabilidade do Vereador Sr. Francisco de Medeiros Lima, relativa ao exercício de
7 2010, com a ressalva do parágrafo único do artigo 140, inciso IX, do Regimento Interno
8 desta Corte e as recomendações constantes da decisão. Aprovado o voto do Relator, por
9 unanimidade. **PROCESSO TC-00951/10 – Denúncia formulada contra o Prefeito do**
10 **Município de CAMPINA GRANDE, Sr. Veneziano Vital do Rego Segundo Neto, sobre**
11 **possíveis irregularidades acerca dos atos de administração de pessoal. Relator:**
12 **Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Sustentação oral de defesa: comprovada a
13 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer
14 ministerial lançado nos autos, sugerindo a assinatura de prazo ao Prefeito Municipal, para
15 que regularize a situação do quadro de pessoal da Prefeitura de Campina Grande,
16 afastando os servidores contratados irregularmente. **RELATOR:** Votou no sentido de que
17 o Tribunal: **1-** conheça e julgue procedente a denúncia em referência, naquilo que faz
18 parte da sua competência jurisdicional; **2-** fixe o prazo de 90 (noventa) dias, para que o
19 gestor do município de Campina Grande, Sr. Veneziano Vital do Rego Segundo Neto
20 cumpra a legislação municipal, adotando as medidas cabíveis para o restabelecimento da
21 legalidade, atribuindo as devidas funções aos atuais Auditores e Contadores Públicos,
22 aprovados e nomeados em concurso realizado pela Prefeitura Municipal de Campina
23 Grande, realizando outro concurso, para preenchimento das demais vagas, se assim
24 restar caracterizado, restringindo a contratação de assessorias e consultorias para as
25 atividades excepcionais, sob pena de responsabilização pecuniária e aplicação de multa,
26 informando as providências adotadas a esta Corte; **3-** pela remessa de cópia da decisão
27 proferida à Promotoria de Justiça de defesa do Patrimônio Público da Comarca de
28 Campina Grande e à 1ª Vara da Fazenda Pública daquela Comarca, juízo em que tramita
29 a Ação Civil Pública anunciada nos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade,
30 com a declaração de impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.
31 Retomando a ordem natural da pauta: **ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL: “Recursos” -**
32 **PROCESSO TC-10294/11 – Recurso de Apelação interposto contra Decisão Singular**
33 **DSPL-TC-42/2011, para exame do procedimento de permuta de imóveis (público e**
34 **privado), objeto do Projeto de Lei nº 277/2011, em tramitação na Assembléia Legislativa**

1 do Estado da Paraíba. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, que, na
2 oportunidade informou ao Pleno, que o interessado havia protocolado pedido de
3 desistência do recurso de apelação, porém, Sua Excelência não levou em consideração
4 tendo em vista que os autos já estavam agendados para a presente sessão. Sustentação
5 oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.
6 **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial lançado nos autos. **RELATOR:** Votou pela
7 extinção do recurso de apelação, tendo em vista a perda de objeto, em virtude de decisão
8 judicial, determinando-se a remessa dos autos ao Relator originário, Conselheiro Umberto
9 Silveira Porto, para continuidade da instrução processual. Após uma ampla discussão
10 acerca da matéria, o **Conselheiro André Carlo Torres Pontes** votou pela extinção do
11 recurso de apelação, mas considerando o pedido de desistência do recurso de apelação
12 formulado pelo recorrente. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana votou de acordo com o
13 entendimento do Relator. Os Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Umberto
14 Silveira Porto acompanharam o voto do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Vencido
15 o voto do Relator, por maioria, ficando a formalização da decisão a cargo do Conselheiro
16 André Carlo Torres Pontes. **“Outros”:** **PROCESSO TC-04693/97 – Verificação de**
17 **Cumprimento do Acórdão APL-TC-1199/97, por parte do ex-gestor da**
18 **Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, Sr.**
19 **Paulo José de Souto**, emitido quando do julgamento do exercício de 1996. Relator:
20 Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela
21 declaração de cumprimento da decisão. **RELATOR:** votou no sentido do Tribunal declarar
22 cumprido o Acórdão APL-TC-1199/97, determinando o arquivamento dos autos.
23 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-02282/06 – Verificação**
24 **de Cumprimento** das decisões contidas no **Acórdão APL-TC-561/2008** e na **Resolução**
25 **RPL-TC-24/2008**, por parte o ex-gestor da **Companhia de Desenvolvimento do Estado**
26 **da Paraíba, Sr. Ricardo José Motta Dubeux**. Relator: Conselheiro Umberto Silveira
27 Porto. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
28 representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial lançado nos autos.
29 **RELATOR:** votou no sentido do Tribunal: 1- declare a insubsistência da determinação
30 contemplada no art. 1º da Resolução RPL – TC – 24/2008, o qual assinou prazo de 30
31 (trinta) dias ao então Diretor-Presidente da CINEP para efetuar a exoneração dos
32 servidores que ocupam cargos em comissão sem respaldo legal; 2-- declarar o
33 cumprimento do art. 2º da Resolução RPL – TC – 24/2008; 3– determinar o envio dos
34 autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para os registros de praxe. Aprovado o

1 voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-03037/09 – Verificação de**
2 **Cumprimento do Acórdão APL-TC-1050/2010, por parte da ex-gestora da Empresa**
3 **Paraibana de Turismo S/A, Sra. Cléa Cordeiro Rodrigues.** Relator: Auditor Oscar
4 **Mamede Santiago Melo.** MPJTCE: opinou, oralmente, pela declaração de cumprimento da
5 decisão. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido do Tribunal declarar cumprido o
6 Acórdão APL-TC-1050/2010, determinando-se o encaminhamento dos autos à
7 Corregedoria desta Corte, para as providências de estilo. Aprovada a proposta do
8 Relator, por unanimidade. **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: “Contas Anuais de**
9 **Prefeitos” - PROCESSO TC-03988/11 – Prestação de Contas do Prefeito do Município**
10 **de PIRPIRITUBA, Sr. Rinaldo de Lucena Guedes, relativa ao exercício de 2010.**
11 **Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.** MPJTCE: manteve o parecer ministerial
12 constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de que o Tribunal Pleno: 1-
13 Emita parecer favorável à aprovação das contas de governo, do Prefeito do Município de
14 Rinaldo de Lucena Guedes, relativa ao exercício de 2010, encaminhando-o à
15 consideração da Egrégia Câmara de Vereadores; 2- Julgue regulares as referidas contas
16 do gestor na qualidade de ordenador de despesas; 3) Recomende ao Prefeito de
17 Pirpirituba, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal,
18 das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em
19 suas decisões. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **“Contas Anuais de**
20 **Mesas de Câmara de Vereadores”:** **PROCESSO TC-05648/10 – Prestação de Contas**
21 **da Mesa da Câmara Municipal de PAULISTA, tendo como Presidente a Vereadora Sra.**
22 **Maria Laurence Pereira de Oliveira, relativa ao exercício de 2009.** Relator: Conselheiro
23 **André Carlo Torres Pontes.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da
24 interessada e de seu representante legal. MPJTCE: manteve o parecer ministerial
25 constante dos autos. **RELATOR:** votou: 1- pelo julgamento regular com ressalvas das
26 contas da Mesa da Câmara Municipal de Paulista, exercício de 2009, de responsabilidade
27 da Sra. Maria Laurence Pereira de Oliveira, com as recomendações constantes da
28 decisão; 2- pela declaração de atendimento parcial das disposições essenciais da Lei de
29 Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-**
30 **02611/11 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de TACIMA, tendo**
31 **como Presidente o Vereador Sr. Luis Bernardo da Silva, relativa ao exercício de 2010.**
32 **Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.** MPJTCE: manteve o parecer ministerial
33 contido nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** pelo julgamento regular com ressalvas da
34 prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Tacima, exercício de 2010, de

1 responsabilidade do Sr. Luis Bernardo da Silva, com as recomendações constantes da
2 proposta de decisão. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-**
3 **02424/11 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de JERICÓ, tendo**
4 **como Presidente o Vereador Sr. Francisco de Assis Araújo Sinfrônio, relativa ao**
5 **exercício de 2010. Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa:**
6 **comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPJTCE: manteve**
7 **o Parecer emitido para o processo. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que o**
8 **Tribunal julgue regular com ressalvas, a Prestação Anual de Contas do Sr. Francisco de**
9 **Assis Araújo Sinfrônio, Presidente da Câmara Municipal de Jericó, exercício 2010, com**
10 **as ressalvas do artigo 140, inciso IX do Regimento Interno desta Corte de Contas e as**
11 **recomendações constantes da proposta de decisão. Aprovada a proposta do Relator, por**
12 **unanimidade. “Recursos” - PROCESSO TC-04950/98 – Recurso de Revisão interposto**
13 **pelo ex-Prefeito do Município de LAGOA SECA, Sr. Gilvando Carneiro Leal, contra**
14 **decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC-722/2007, referente ao Convênio FDE nº**
15 **71/98, celebrado entre a Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão e a citada**
16 **Prefeitura. Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. MPJTCE: confirmou o parecer**
17 **ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: pelo conhecimento e**
18 **provimento do recurso de revisão, para o fim de alterar os termos da decisão recorrida,**
19 **julgando regular com ressalvas a prestação de contas do Convênio nº 71/98 celebrado**
20 **entre a Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão e a Prefeitura Municipal de**
21 **Lagoa Seca, sob a responsabilidade do Sr. Gilvando Carneiro Leal, desconstituindo o**
22 **débito imputação ao ex-gestor. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a**
23 **declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC-**
24 **02766/05 – Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de**
25 **MULUNGÚ, Sr. Achilles Leal Filho, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC2-**
26 **TC-424/2007, emitido quando do julgamento de Inspeção de Obras, referente ao**
27 **exercício de 2004. Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de**
28 **defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPJTCE:**
29 **manteve o parecer ministerial lançado nos autos. PROPOSTA DO RELATOR: pelo não**
30 **conhecimento do recurso de reconsideração em referência, mantendo-se, na íntegra, a**
31 **decisão recorrida. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração**
32 **de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. “Outros” – PROCESSO TC-**
33 **00030/11 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-502/2011, por parte da**
34 **ex-Prefeita do Município de CAAPORÃ, Sra. Jeane Nazário dos Santos, emitido quando**

1 da apreciação das contas do exercício de 2005. Relator: Conselheiro Fábio Túlio
2 Filgueiras Nogueira. MPJTCE: opinou, oralmente, pela declaração de cumprimento da
3 decisão. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal declarar cumprida a decisão contida no
4 Acórdão APL-TC-502/2011. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a
5 declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. **PROCESSO**
6 **TC-9800/10 – Processo formalizado em decorrência de decisão contida no item “V” do**
7 **Acórdão APL-TC-939/2009 (Processo TC-01976/08), para apuração das despesas com o**
8 **Programa de Alimentos implementado pela Prefeitura Municipal de SUMÉ, a partir do**
9 **exercício de 2006. Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. MPJTCE:** manteve o
10 parecer ministerial lançado nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de que o
11 Tribunal assine o prazo de 30 (trinta) dias ao Prefeito do Município de Sumé, Sr.
12 Francisco Duarte da Silva Neto, sob pena de multa pessoal, para a edição de lei que
13 disponha de forma objetiva e específica a respeito da destinação de recursos às pessoas
14 beneficiadas, em cumprimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, evitando
15 válvula de escape que acarrete uma política assistencialista com finalidades espúrias,
16 bem como que estabeleça contrapartida do beneficiário que se coadune com o interesse
17 público e os ditames do ordenamento jurídico pátrio, a exemplo de projetos educacionais
18 e/ou sociais profissionalizantes e de capacitação. Em não sendo providenciada a devida
19 regularização, o programa deverá ser extinto, advertindo-se que a omissão do Gestor
20 Municipal ensejará sua responsabilização pela manutenção da ilegalidade. Aprovada a
21 proposta do Relator, por unanimidade. **Processo agendado em caráter extraordinário:**
22 **PROCESSO TC-03253/11 – Complementação de Instrução referente à Prestação de**
23 **Contas do Governo do Estado da Paraíba, exercício de 2010. Relator: Conselheiro**
24 **Arnóbio Alves Viana.** Na oportunidade, Sua Excelência o Conselheiro Arnóbio Alves
25 Viana informou que, no relatório das contas anuais do Governo do Estado houve a
26 omissão dos períodos em que os Srs. Luciano Cartaxo Pires de Sá (ex-vice-Governador)
27 e Ricardo Luiz Barbosa (Presidente da Assembléia Legislativa do Estado), assumiram o
28 Governo do Estado, pelo fato de os mesmos terem assumido por períodos inferiores a 15
29 (quinze) dias. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela emissão de parecer favorável à
30 aprovação das contas dos Srs. Luciano Cartaxo Pires de Sá e Ricardo Luiz Barbosa.
31 **RELATOR:** votou no sentido de que o Tribunal Pleno 1- emita parecer favorável à
32 aprovação das contas prestadas pelos Srs. Luciano Cartaxo Pires de Sá e Ricardo Luiz
33 Barbosa, referente ao exercício de 2010; 2- julgue regulares as contas prestadas pelo
34 Srs. Luciano Cartaxo Pires de Sá e Ricardo Luiz Barbosa, correspondente ao período em

1 que assumiram a gestão do Governo do Estado da Paraíba, determinando-se a anexação
2 dos presentes autos ao processo de Prestação de Contas do Governo do Estado,
3 referente ao exercício de 2010. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Esgotada a
4 pauta, Sua Excelência o Presidente declarou encerrada a sessão, às 13:50hs,
5 agradecendo a presença de todos, desejando uma Boa Páscoa e, em seguida, abriu
6 audiência pública, para redistribuição de 03 (três) processos por sorteio, com a DIAFI
7 informando que, no período de 28 de março à 03 de abril de 2012, foram distribuídos 20
8 (vinte) processos de Prestações de Contas das Administrações Municipais e Estadual,
9 aos Relatores, totalizando 174 (cento e setenta e quatro) processos da espécie, no
10 corrente ano e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida
11 _____ Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente
12 presente Ata, que está conforme.

13 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 11 de abril de 2012.**

14

15

Em 4 de Abril de 2012



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE



Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida
SECRETÁRIO



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
CONSELHEIRO



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
CONSELHEIRO



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO



Cons. Umberto Silveira Porto
CONSELHEIRO



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO



Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Marcos Antonio da Costa

AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo

AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Antônio Gomes Vieira Filho

AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão

PROCURADOR(A) GERAL